01

Lei nº 01

Construção de 40 kilometros de estrada, E. R. M. Nº 18.

A Camara Municipal de Buritis por seus representantes, aprôva e eu Prefeito Municipal, sanciôno a lei seguinte:—

"Artº - 1º Fica o poder Executivo, autorisado a construir no programa Municipal de Estradas de Rodagens, á E. R. M. nº 18, partindo da Cidade de Buritis, em direção á ponte do São Miguel nas divizas com o Municipio de Unai, na extensão de 40 Ks. (quarenta quilômetros) na via da Serra Extreminha.

Artº - 2º - Revogam-se as disposições em contrario, vigorando a partir de sua publicação. — Buritis, 13 de Fevereiro de 1971. a) Elizeu Nadir José Lopes.

Mando á todas autoridades Municipal de Buritis a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nela se contem

Custodio Fonseca Lima Prefeito

Visto: Secretario